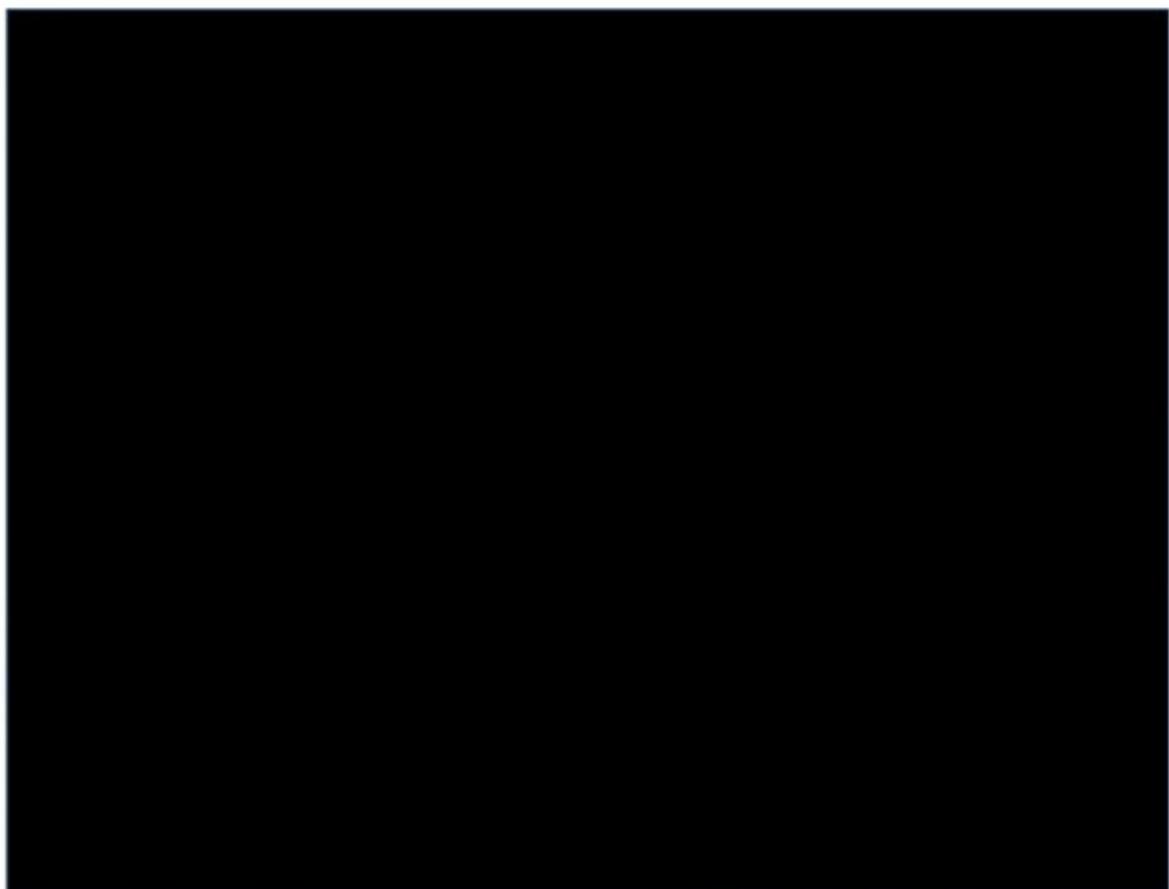


ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF:

FAZENDA CASA BRANCA



PERÍODO DA AÇÃO: 14/07/2015 A 24/07/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: criação de bovinos

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO: 051/2015

SISACTE Nº: 2177

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos-NAD
- CEI
- CAGED
- Termo de registro inspeção
- Autos de infrações

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA	7
E) DA AÇÃO FISCAL.....	7
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	9
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	15
H) CONCLUSÃO	15

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

1.

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL



MOTORISTAS:



POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL:



SEGURANÇA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: Fazenda Lício, conhecida como "Casa Branca", localizada na Rodovia Transamazônica, km 26, Município de Novo Repartimento/PA, CEP 68.473-000.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

PROCURADOR: [REDACTED]

CNAE ESTABELECIMENTO: 0151-2/01 criação de bovinos

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 11°48'47,1" ; W 044°01'31,0"

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00

Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	06
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.747.047-2	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	20.747.051-1	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
3	20.747.059-6	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	20.747.114-2	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
5	20.747.123-1	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
6	20.747.127-4	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de produção de gado para corte.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de Tucurui-PA a fim de fiscalizar a possível existência de trabalho análogo ao de escravo nas fazendas da região.

Na data de 15/07/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 02 Procuradores da República, 01 Defensor Público da União, 05 Agentes de Segurança do MPF e 06 Policiais Militares Ambientais, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal Nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Lício, conhecida como “Casa Branca”, localizada na Rodovia Transamazônica, km 26, Município de Novo Repartimento/PA, com coordenadas geográficas de localização.

O estabelecimento rural tem como atividade principal a criação de gado e é explorado economicamente pelo Senhor [REDACTED]

No momento da fiscalização estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos ao roço da propriedade rural. Foram inspecionadas as seguintes instalações: 1. Construção de alvenaria, com 08 cômodos, 02 banheiros e varanda, onde estavam alojados os trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] além de um vaqueiro que não se encontrava no local no momento da inspeção.

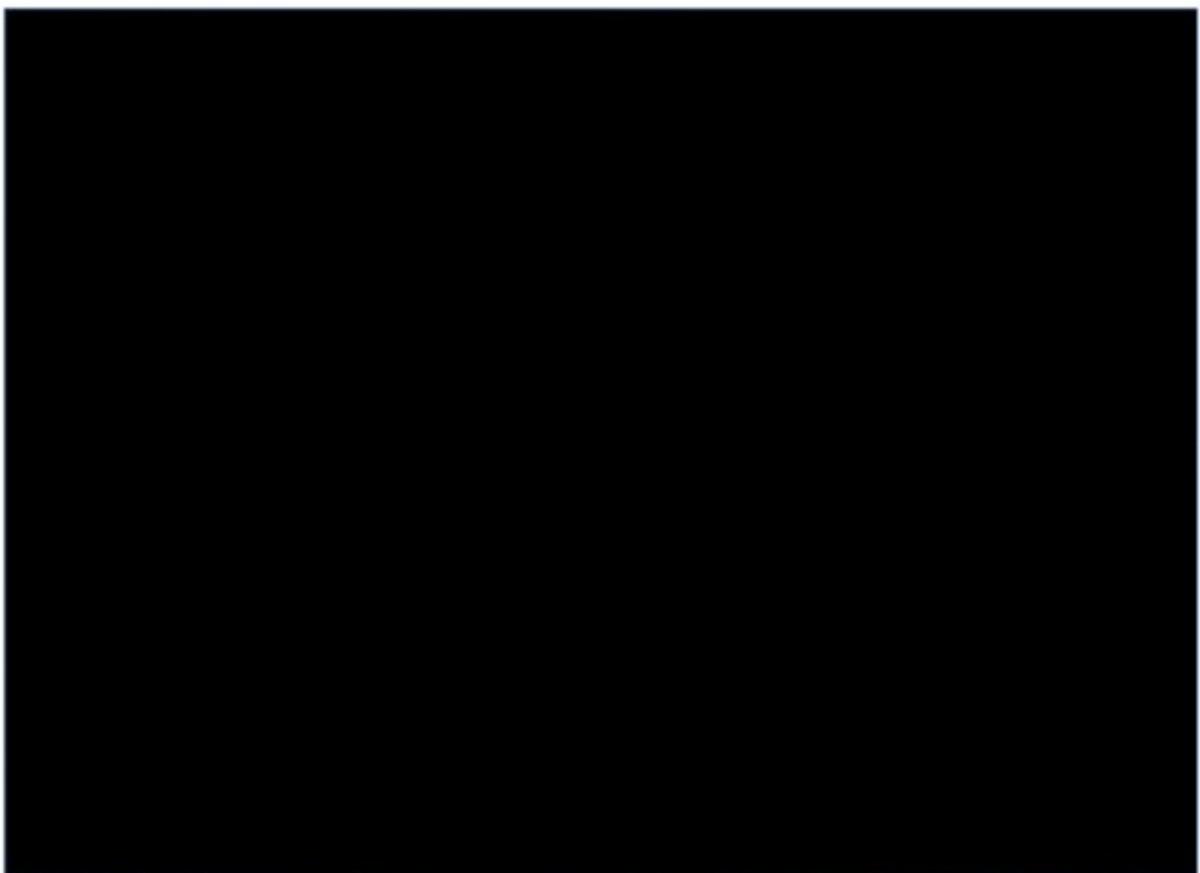
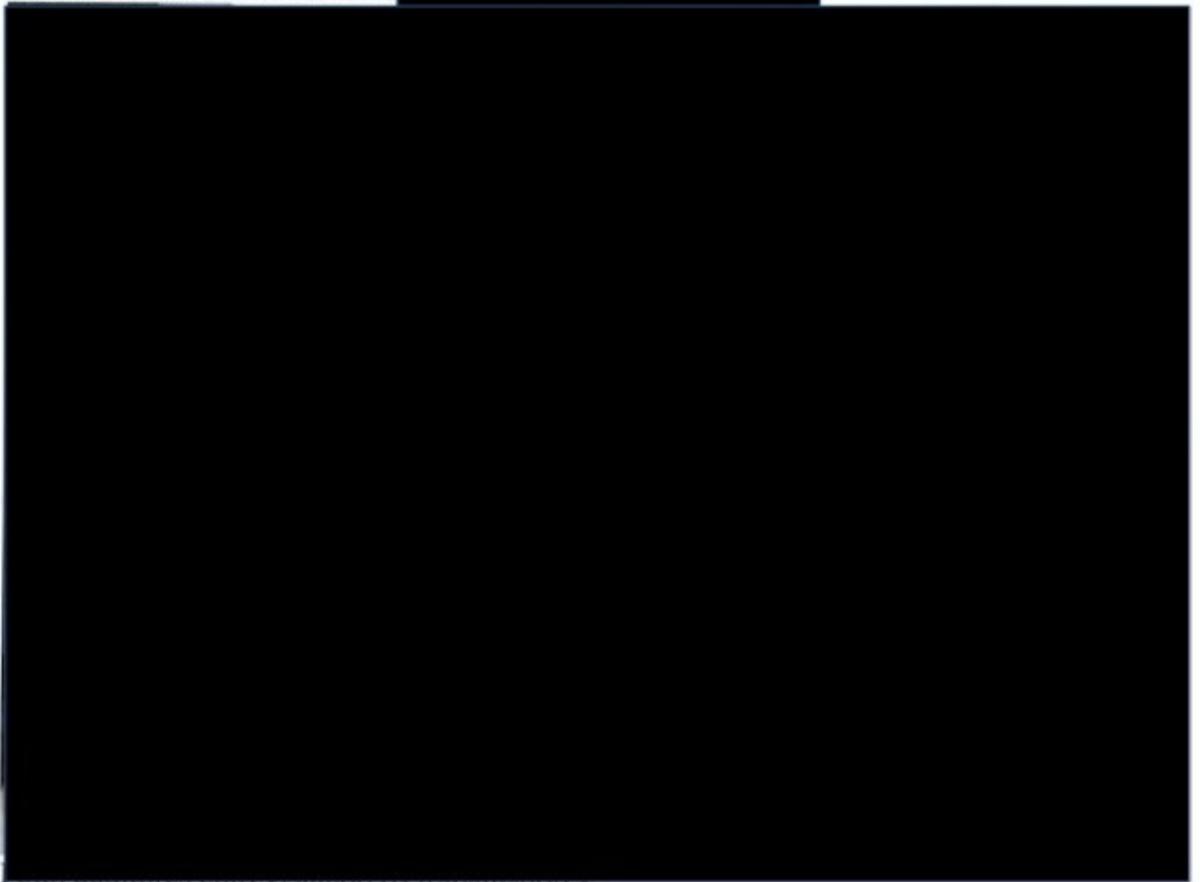


Foto: Entrevista com o Sr. [REDACTED]



[REDACTED] ENTREVISTANDO OS TRABALHADORES

Durante a vistoria no alojamento dos trabalhadores constatamos que os mesmos mantinham seus pertences espalhados pelo chão em função de não haver armários individuais onde os mesmos pudessem guardar seus pertences o que pode ser comprovado pela foto abaixo:

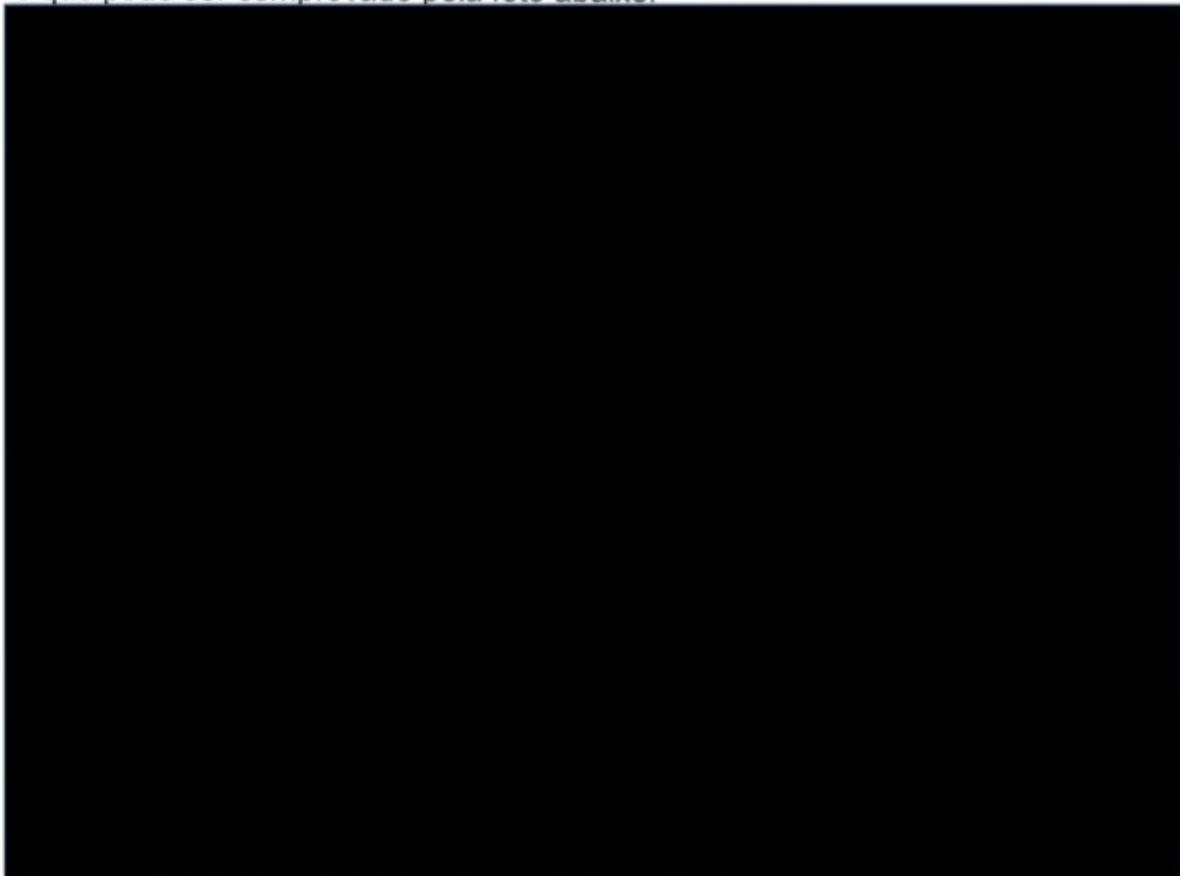


Foto: pertences dos trabalhadores disposto no chão

Ao entrevistar os trabalhadores ficamos sabendo que os trabalhadores dormiam em redes trazidas de suas casas, uma vez que o empregador não disponibilizava camas ou redes para eles dormirem.

Por fim constatamos que os trabalhadores estavam todos sem registro e que haviam sido contratados pelo Sr. [REDACTED] que fizera uma empreiteira com o Sr. [REDACTED], no entanto concluímos que os trabalhadores não eram empregados do Sr. [REDACTED] e sim do proprietário Sr. [REDACTED] e como ficará demonstrado ao relatarmos as irregularidades encontradas.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 06 (seis) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão em sua integra, anexados a este relatório e a seguir parcialmente transcritos:

- 1) 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 04 (quatro) obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Trabalhavam na atividade de roço de pasto na propriedade 4 (quatro) trabalhadores que exerciam suas atividades de segunda a sexta-feira de 07 às 11:00 e das 13 às 17:00, com intervalo para descanso e refeição. Estes trabalhadores foram levados pelo Sr. [REDACTED] combinou com eles o pagamento da quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado.

Registra-se que, foi apresentado à Auditoria Fiscal um contrato de empreitada firmado em 14 de julho de 2015 entre o empregador com [REDACTED] [REDACTED], cujo objeto seria o a execução do serviço de roço de pasto na fazenda supracitada. [REDACTED] receberia o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) pela execução desse serviço [REDACTED].

Aqui se destaca o fato do contrato ter sido formalizado após o inicio das atividades do trabalhador. [REDACTED]

Salienta-se que esses trabalhadores foram contratados para desenvolverem atividades-fim da propriedade rural, cujo empregador real era o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda e beneficiário final dos serviços executados na sua propriedade.

Pelo que foi apurado, o Sr. [REDACTED] é um prestador de serviços que executa as atividades pessoalmente e sem empresa constituída e nem capital social integralizado. Restou claro para a equipe fiscal que o mesmo não possuía idoneidade financeiro-econômica para arcar com os custos decorrentes da relação empregatícia dos trabalhadores encontrados na fazenda. O Sr. [REDACTED] explicou à equipe fiscal, que trabalhava apenas nessa atividade para o Sr. [REDACTED] sendo este o tomador exclusivo, naquela oportunidade, de sua força de trabalho. Além de que dependia de receber o valor da empreitada para posteriormente pagar os trabalhadores e demais itens necessários aos serviços. Logo, na referida fazenda atuou como mero instrumento de realização de um serviço essencial para o desenvolvimento da atividade de criação de gado.

Pelos motivos declinados acima, formou-se o juízo de convicção acerca da terceirização ilícita, entendendo-se que o vínculo de emprego se dá diretamente entre esses quatro trabalhadores e o empregador, não havendo possibilidade de o proprietário eximir-se de sua responsabilidade. Aplicou-se, dentre outros, os princípios juslaborais da proteção e da primazia da realidade, com vistas a resguardar os direitos trabalhistas desses obreiros frente ao maior poder econômico do empregador.

Além das atividades desenvolvidas estarem ligadas de forma indissociável ao processo produtivo do autuado, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel constatou a existência de pessoalidade e subordinação direta entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores encontrados na fazenda.

Por óbvio a prestação dos serviços era pessoalíssima, pois os trabalhadores não poderiam se fazer substituir, visto que eles foram trazidos de localidades distantes, e estavam alojados nas dependências da própria fazenda, onde faziam as refeições e pernoitariam por vários dias seguidos.

Quanto à caracterização do requisito da subordinação jurídica, salienta-se que nesse caso, a mesma revela-se em seu aspecto estrutural. Isso porque, embora os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] não recebessem ordens diretas do empregador, este possibilitava todos os meios necessários a fim de que eles participassem da relação apenas com a mão de obra necessária para atender o serviço contratado, típico da atividade econômica exercida na propriedade rural.

Essa aparente atenuação do controle exercido pelo empregador, não implica a ausência de subordinação, pois que a atividade exercida pelos trabalhadores continua plenamente inserida no processo produtivo da empresa, do qual é parte integrante e essencial. O poder empregatício – a contraface da subordinação – continua a existir, a sua essência permanece. O que mudou foi apenas a forma como se exterioriza, que não mais consiste na emanação de ordens diretas e constantes na efetuação de controles rígidos, na heterodireção patronal intensa e constante.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes obreiros com o Sr. [REDACTED].

2) Ementa 1310372 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

Durante auditoria na fazenda, verificou-se, por meio de inspeções no local e entrevistas com empregados, que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros, em desatendimento ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Saliente-se que os locais de trabalho, bem como o alojamento, situam-se em zona rural, no meio da mata, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras, escorpiões e aranhas, existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Deveria, portanto existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Em decorrência da irregularidade acima descrita, lavra-se o presente Auto de Infração.

3) Ementa: 131.023-2 – Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter os trabalhadores em atividade no local a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de avaliação, exame ou acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais. Também não foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A ausência de exame médico admissional antes do início das atividades pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que estes podem desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado. Como exemplo, citamos doenças cardíacas e problemas de "coluna", que podem ser agravadas por esforço físico e posturas inadequadas de trabalho, existentes nas atividades realizadas na fazenda, conforme mencionado acima.

Com isso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores.

4) Ementa 1313746 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Em auditoria na fazenda, verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, o empregador deixou de dotar de armários individuais para guarda de objetos pessoais o alojamento fornecido aos quatro trabalhadores que realizavam serviço de roçado de juquira.

A esses quatro trabalhadores não foi disponibilizado qualquer armário, de modo que eles mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais objetos pessoais diretamente no chão, dentro de mochilas, bolsas, sacos e sacolas plásticas dispostas também no chão ou penduradas em ganchos na parede. Algumas peças de roupas eram dispostas em varais estendidos dentro dos cômodos do alojamento e os mantimentos eram guardados em sacos plásticos e caixas de papelão dispostos no chão de um dos cômodos do local.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

5) Ementa 1313738 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Em auditoria no estabelecimento, por meio de inspeção no local e entrevistas com trabalhadores, verificou-se o empregador descumpriu o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, ao deixar de disponibilizar camas no alojamento fornecido aos quatro trabalhadores que realizavam serviço de roçado de juquira.

A esses trabalhadores não foram fornecidas camas nem redes, sendo que esses referidos obreiros dormiam em redes adquiridas às próprias expensas. Esse fato, além de configurar desrespeito à mencionada norma, ainda acaba onerando os trabalhadores, ferindo o princípio da alteridade, pelo qual é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados nenhum ônus de sua atividade econômica.

6) Ementa 131464-5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Em auditoria no estabelecimento rural verificou-se que o empregador deixou de fornecer aos obreiros, os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais. Da análise da atividade desempenhada, roço de juquira, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual.

De modo genérico e ilustrativo, citamos os equipamentos de proteção mínimos que deveriam ter sido fornecidos: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado; capa de chuva, óculos e chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para o manuseio de ferramentas.

No entanto, o empregador não forneceu nenhum desses equipamentos de proteção individual para seus empregados. Ressalte-se que por meio de inspeção ao local e entrevista com empregados, verificou-se que os mesmos faziam uso de botas compradas a suas expensas.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD compareceram perante o GEFM o proprietário da fazenda o Sr. XXXXX que levou os documentos notificados que depois de analisados ensejaram a lavratura de 6 (seis) autos de infrações acima parcialmente transcritos e anexados a este relatório.

Depois da entrega dos Autos de infrações o GEFM encerrou a fiscalização.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores apesar de não ser plenamente satisfatória, não caracterizavam situação de trabalho análogo ao de escravo Sr.

Brasília, 01 de agosto de 2015

[REDAÇÃO MASCULINA] Coordenador